



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 17/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 – “Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, apresentado **EMENDA MODIFICATIVA** ao texto, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
7 de novembro de 2022.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Gilberto Ferreira da Silva
Relator


Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas e dá outras providências*, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 114/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este Relator levou em consideração que a função gratificada, salvo melhor juízo, pode ser concedida ao servidor que venha exercer uma função diferente daquelas descritas em suas atribuições, estabelecendo assim uma economia aos cofres públicos;

Considerou também que a falta de um servidor específico para desempenhar tal função possa prejudicar o bom andamento dos serviços administrativos, podendo perder prazos de convênios e prestação de contas, emite parecer favorável à aprovação do Projeto.

Nesse sentido sugere à Comissão que seja proposta uma Emenda Modificativa ao artigo 5º no que tange ao percentual a ser pago, ou seja, 30% referente ao salário base do escrivão e não do Secretário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 5º *O servidor designado para a função gratificada de Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas fará jus à Gratificação por Atividade de Controle de Convênios e Prestação de Contas no percentual de 30%*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

*(trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de
Escriturário.*

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de
novembro de 2022.

Gilberto Ferreira de Lima
Relator